



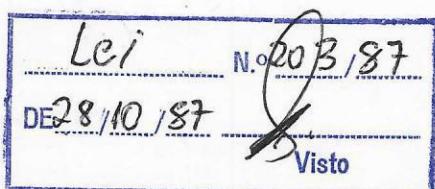
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 176/87

SÚMULA: Regulamenta horário de funcionamento de Estabelecimentos Bancários no Município de Sarandi.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JU-LIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer horário de funcionamento bancário e demais instituições financeiras, com expediente de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 Horas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, baixará ato, prevendo normas para a execução da mesma.

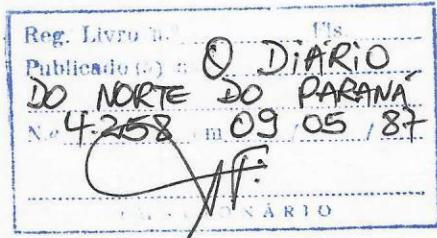
Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no art. 214º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 065/83 - Código de Posturas, de 21 de novembro de 1983.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de abril de 1987.

[Signature]
JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



P U B L I C A Ç Ã O
= = = = = = = = =

L E I = Nº 176/87 - De autoria do Vereador CARLOS BIRCHES SEBRIAN
= = =

- Regulamenta horário de funcionamento de Estabelecimentos Bancários no Município de Sarandi.

